



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.115, DE 11 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADA

Em 16 / 05 / 2022.

José Nilton de Medeiros

Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

Institui a política municipal para acompanhamento integral de alunos com dislexia, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, altas habilidades ou outros transtornos de aprendizagem, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Acompanhamento Integral de Estudantes com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem no município de Marabá.

Art. 2º São princípios e diretrizes desta política:

I - concretização do direito social à educação, previsto no art. 205, da Constituição Federal;

II - promoção e incentivo para o pleno desenvolvimento pessoal e com qualidade;

III - valorização da diversidade no processo de aprendizagem favorecendo a igualdade de oportunidades;

IV - ampliar e efetivar a pesquisa, a formação continuada, a aplicação e manutenção de tecnologias educacionais no ambiente escolar de modo a facilitar o processo de aprendizagem;

V - acesso à informação e a conscientização de toda a sociedade sobre dislexia, TDAH e outros transtornos de aprendizagem;

VI - desenvolvimento da autonomia, independência e acessibilidade, favorecendo o processo de inclusão escolar dos estudantes; e

VII - diminuição da evasão escolar.

Art. 3º Será assegurado o acompanhamento multidimensional, nos termos de regulamentação, aos alunos com Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), altas habilidades e outros transtornos de aprendizagem, como prevê o art. 3º da Lei Federal nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 4º As despesas procedentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento destinado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 11 de maio de 2022.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá